



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01550 26Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 071/2020

ESTABELECE NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR, NOVAS MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

CONSIDERANDO que este município está localizado a cerca de 10 (dez) quilômetros de distância da cidade de Cascavel, e que a população local costumeiramente frequenta o comércio e serviços daquele município.

CONSIDERANDO que o município de Cascavel, o qual já tem diversos casos confirmados de COVID19, decretou a abertura do comércio e serviços, ensejando deslocamento em massa da população local para a cidade vizinha, inclusive com superlotação do transporte coletivo intermunicipal.

CONSIDERANDO que na necessidade de medida urgente, sempre visando manter a população dentro das fronteiras municipais onde não havia e não há notícias da presença do vírus, editou-se o Decreto nº 054/2020, com abertura branda, publicando o plano de contingência que está aguardando resposta da Regional de Saúde como anexo I.

CONSIDERANDO novo Decreto nº 15.396/2020, editado pelo Município de Cascavel em 18 de abril de 2020, ampliando a abertura do comércio e serviços, inclusive atividades religiosas, ensejando ainda maior deslocamento da população local para aquele município em evidente ampliação dos riscos de importação do vírus desta pandemia.

CONSIDERANDO que em data de 27 de abril de 2020 foi proferida, pela Egrégia 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, decisão nos autos do Agravo de Instrumento Civil nº 0018623-96.2020.8.16.0000, mantendo a decisão que



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01550 26Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

indeferiu liminar nos autos da Ação Civil Pública nº 0012437-91.2020.8.16.0021, da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, de modo que o comércio e serviços da cidade vizinha permanecerão em funcionamento e o exagerado deslocamento da população constitui incremento ao risco de introdução e disseminação do vírus na cidade de Santa Tereza do Oeste.

CONSIDERANDO que esta municipalidade não tem medido esforços no sentido de manter a atual situação de controle, com a inexistência de casos comprovados, foi solicitado ao COE local a análise e elaboração de plano de contingência complementar, a fim de verificar a possibilidade de criar condições para que a população permaneça nas fronteiras do município e evite o deslocamento a outros municípios em que já existem casos confirmados de circulação do vírus.

CONSIDERANDO as orientações do COE e Plano de Contingência Complementar, bem ainda a Lei Estadual nº 10.675/2020, que obriga o uso de máscaras por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, mantendo todas as medidas já tomadas em Decretos anteriores, ressaltando o intuito de oportunizar às pessoas que permaneçam dentro deste município em cujo território não se tem notícias de nenhum caso confirmado de COVID19, evitando deslocamento e consequente importação do vírus.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu art. 97, V e demais legislação em vigor.

DECRETA

Art. 1º - Sem prejuízo das demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decretos do Governo do Estado do Paraná nº 4230/2020, nº 4301/2020 e 4317/2020 e Decretos Municipais nº 043/2020, nº 045/2020, nº 047/2020, nº 049/2020, nº 050/2020, nº 054/2020, nº 059/2020, 061/2020 e 065/2020, estabelece as seguintes vedações e regulamentações para o comércio e serviços:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01550 26Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I – O horário de expediente das panificadoras será das 07:00h às 18:30h, podendo ainda atender aos domingos e feriados, ficando proibido o consumo no local.

II – Os supermercados, mercados, mercearias e similares poderão funcionar mediante observação de todos os cuidados e nos horários estabelecidos nos Decretos anteriores, e também aos domingos das 09:00h às 12:00h.

III – A Feira do Produtor, bem como “trailers – truckfoods” poderão funcionar até às 21:00h, desde que observados os cuidados de higiene estabelecidos nos Decretos anteriores ao comércio em geral e não seja permitida aglomeração, sendo vedada a disposição de mesas e cadeiras para o consumo local.

IV – Restaurantes poderão funcionar com atendimento ao público no horário das 06:00h às 21:00h, desde que observada capacidade reduzida a 50% (cinquenta por cento) da lotação máxima, e realizada higienização rigorosa de todos os espaços, móveis e utensílios antes de iniciar o expediente e imediatamente após a saída de cada cliente, utilizando hipoclorito e após álcool à 70% (setenta por cento), devendo utilizar o serviço de *à la carte* e prato feito, permanecendo proibido o sistema de *buffet*.

V – Bares e outros estabelecimentos como conveniências, distribuidoras de bebidas e sorveterias, poderão funcionar até às 21:00h, sem consumo no local, com atendimento somente no sistema *delivery*, vedado jogos de qualquer natureza.

VI - Academias poderão funcionar das 6:00h às 21:00h, com até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima por horário, com tempo de treino de 50 (cinquenta) minutos por turno, após esse período todos os equipamentos deverão ser higienizados por profissionais da academia, para uso da próxima turma.

VII - Pista de caminhada e lago municipal, poderão ser utilizados, desde que evitadas aglomerações e distância mínima de 2 (dois) metros, permanecendo vedada a realização de toda e qualquer reunião, piqueniques, batismos, competições, etc., mesmo que em família.

Art. 2º As atividades religiosas (missas, cultos, reuniões, etc.) somente poderão ocorrer no horário das 06:00 às 20:00h devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio e serviços em geral, as seguintes medidas:





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01550 26Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - Promover a higienização completa do local, antes e depois de cada utilização, cuja ocupação não pode exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade total;

II - Manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS e Ministério da Saúde;

III - Duração máxima de 01 (uma) hora, vedada a presença de pessoas menores de 15 (quinze) e maiores de 59 (cinquenta e nove) anos de idade.

IV - Promover agenda com diversos horários evitando conflito entre saída e entrada dos fiéis no decorrer do dia, para evitar aglomeração de pessoas, observando cuidados especiais e restrições para celebração da ceia.

Art. 3º O descumprimento deste Decreto por pessoas jurídicas ou privadas acarretará na tomada de medidas legais cabíveis, desde a aplicação de multa e demais cominações legais até providências junto a autoridades policiais e judiciais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou alterado a qualquer tempo, haja vista sua excepcionalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 29 de Abril de 2020.

ELIO MARCINIAK
PREFEITO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)